

“Das cinzas poderá renascer um Fênix...”

Vantagens e desvantagens do CIRE - Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas? O que vai melhorar? O que vai mudar?

A Revista Pontos de Vista falou com os verdadeiros especialistas neste domínio, tendo conversado com Estêvão Augusto Bernardino, Sócio e Administrador da Bernardino, Resende e Associados - Sociedade de Advogados RL e Charif Hassam Aoudé, Advogado da mesma Sociedade, onde ficamos a conhecer as principais alterações com o CIRE. Leia mais.

Em 2011, o Conselho de Ministros em 30 de dezembro aprovou uma proposta de revisão do CIRE - Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização de empresas. Quais são as principais alterações que prevê?

Estêvão Augusto Bernardino (EAB) - A revisão do CIRE vem alterar cirurgicamente o regime vigente, orientando o “novo” código CIRE para a recuperação da empresa em situação de insolvência, em detrimento da liquidação, ao contrário do que sucedia no regime ainda em vigor. Dentro das principais alterações previstas na proposta de Lei, assinalo a i) redução do prazo para o devedor se apresentar à Insolvência que passa de 60 para 30 dias, ii) o reforço dos poderes de gestão processual concedidos ao Juiz da causa em matéria de convocação da Assembleia de credores, que deixa de ter carácter obrigatório, podendo o juiz dispensar a sua realização e flexibilização das regras nesta matéria, que permitem que a Assembleia possa ser suspensa por mais de uma vez, durante um prazo máximo de 15 dias, com vista a possibilitar as negociações entre devedor e credores, iii) a articulação do Processo de Insolvência e a Ação Executiva, sem dúvida muito importante, iv) a criação do “Plano de Recuperação”, que visa a recuperação do devedor declarado insolvente, em alternativa aos existentes “planos de insolvência” que visam a liquidação do património do devedor, fomentando uma forma de estimular o devedor para a sua recuperação e, por último diria, v) a criação de um Processo Especial de Revitalização, que visa a revitalização ou o restabelecimento da empresa que se encontra em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente



Estêvão Augusto Bernardino



Charif Hassam Aoudé

iminente, mas que ainda não tenham entrado em situação de insolvência. Vamos esperar que os credores saibam usar este expediente, pois, ele tem início a pedido do devedor, mas pelo menos de um dos seus credores, tendo em vista a negociação e eventual celebração de acordos extrajudiciais que visam resgatar o devedor quando este se encontra numa situação de pré insolvência, tendo o legislador previsto um prazo máximo de 3 meses “para que se entendam”, durante o qual se suspendem as ações judiciais intentadas com vista à recuperação de créditos. Aprovado, é vinculativo para todos os credores, incluindo aqueles que não o celebraram.

Apesar das alterações sofridas, existem ainda um conjunto de metodologias no CIRE que, segundo vozes críticas, não advoam nada de novo, não havendo portanto com este CIRE mais transparência. Ainda existem problemas de base que devem ser resolvidos? Se sim, quais?

EAB - A proposta de alteração do CIRE, visa alterar a forma como se vê e orienta o processo de insolvência para a recuperação da empresa em situação de insolvência, que passa a ser o objetivo primordial do legislador, relegando para “segundo plano” a liquidação do património, como medida alternativa, caso a recuperação da empresa não se revele viável. Esta medida de alguma forma já estava presente no atual Procedimento

Extrajudicial de Conciliação (“PEC”), procedimento legal já existente, mediado pelo “IAPMEI”, com vista à facilitação de um acordo, entre a empresa em dificuldade e os seus credores, embora vise a recuperação da empresa, era muito limitativo quanto aos seus destinatários, tendo sido sobretudo por grandes empresas. O nosso tecido empresarial é constituído pela sua maioria por micro, pequenas e médias empresas e, parecem que se esquecem desse importante facto, aliás, muito delas com elevado potencial atendendo que em Portugal – ao contrário do que se possa pensar, existe empreendedorismo, contudo, as barreiras para se conseguir algo são imensas e acabam por arruinar os projetos e levar muitos dos nossos empreendedores a buscarem outros países para desenvolverem os seus projetos. Tem de existir uma mudança de mentalidade, isso sim! Por exemplo, porque razão as instituições bancárias não criam instrumentos financeiros/financiamentos destinados a empresas que estejam precisamente em situações económicas difíceis; se fizermos uma busca no mercado verificamos que só existem financiamentos para empresas que preencham determinados critérios de elegibilidade, que tenham determinadas notações de risco! ora, só vejo na atual conjuntura as empresas exportadoras, as demais não, pois, se estão em dificuldades!

Acredita que o atual Governo poderia ter ido mais além?

EAB - Na minha opinião, tudo é uma questão de mentalidades e não de Governos. Todos os governos alteram sucessivamente as leis em vigor. O nosso ordenamento jurídico é excelente, tem tudo para vingar, mas não é suficiente se as instituições públicas e privadas não encararem este tipo de processos como uma verdadeira e única oportunidade de selecionar as empresas que tem capacidade de sobreviver, de vingar e de se tornarem num horizonte curto (até 10 anos) em sociedades de referência e, para isso, por vezes o empresário necessita – ainda, do Estado para lhe fornecer informação e condições extraordinárias, como isenção ou redução da carga fiscal, para as empresas que estão em dificuldades, mas que tenham boas perspetivas de crescimento. Não esqueçamos que - o que motivou a alteração legislativa proposta e, fosse que Governo fosse que estivesse em exercício de funções, foi a atual conjuntura económica do país que determinou a intervenção da Troika e, por conseguinte, a enorme dificuldade das empresas portuguesas continuarem em atividade face à quebra de produtividade, falta de investimento no nosso país que se vem agravando de dia para dia e – também, escassez de financiamento. Poderemos aludir nesta temática do financiamento aos Fundos fechados que são criados

para apoiar a revitalização empresarial, mas depois, em termos práticos, poucas empresas beneficiam desse apoio, pois, os investidores desses mesmos fundos têm uma política orientada para determinados setores e, em que as empresas forçosamente têm que ter determinadas notações de risco e, na verdade estão certos, contudo, os instrumentos de apoio em termos de financiamento são poucos. O país beneficiaria muito se tivesse uma instituição para apoiar a economia, especialmente vocacionada para a indústria, à semelhança do que acontece no Brasil, com o BNDS, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, com o objetivo de apoiar projetos que contribuam para o desenvolvimento económico do Brasil e da sua competitividade, o que tem reflexos no quotidiano, pois, obrigatoriamente, sendo bem geridos esses recursos, existirá uma elevação da qualidade de vida de sua população.

Com esta versão do CIRE, o objetivo passa por encerrar aquilo que esteja em condições de ser encerrado, não protelar mais no tempo a atividade das empresas que não tenham capacidade financeira e económica para continuar, sendo que o novo desiderato passa a ser o da recuperação. Crê que este é o melhor caminho no sentido da promoção de um universo empresarial de qualidade?

EAB - Penso que sim. Temos que ter mecanismos céleres para tomar decisões rápidas e de acordo com a Lei e com o aquilo que ela nos permite. O legislador instituiu mecanismos que visam promover a recuperação da empresa, sempre que tal seja viável, relegando para "segundo plano" a liquidação do património, que como já se referiu passar a ser vista como uma medida alternativa, para o caso da recuperação da empresa não se revelar viável. O legislador deu um passo significativo no domínio da insolvência e da recuperação de empresas, no sentido de assegurar a subsistência das empresas portuguesas. Todas as que não tiverem capacidade, não estiverem organizadas e não reúnam condições para subsistir, então, têm que encerrar sem grandes delongas, pois, não fazem falta e só criam despesa, dívida e, em termos genéricos, só complicam a vida de todos nós. Os atuais empresários portugueses estão melhor preparados, não vivem da excessiva dependência bancária e não estão concentrados no negócio de curto prazo, mas estão a criar empresas e negócios com futuro e com capacidade para prosperar, exemplo disso são os negócios nas energias renováveis, no turismo sustentável, na exportação de produtos portugueses de qualidade, entre outros.

É legítimo afirmar que a grande alteração do CIRE passa pela maior maleabilidade do cumprimento das obrigações de um devedor que se encontra numa situação complicada junto dos seus credores? Em que âmbito?

EAB - Essa maleabilidade já existia de alguma forma e, aliás se remontarmos ao antigo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), tudo isso já lá constava e diploma esse datado de 1993!! Constantemente vamos rebuscar antigos diplomas onde já constavam medidas francamente positivas e bem estruturadas, mas que não eram usadas, nem pelos devedores em situação de insolvência, nem pelos tribunais, nem pelos administradores de insolvência e raramente pelos Advogados. Tudo é uma questão de mentalidades, repito, não basta estarmos munidos de um excelente edifício legislativo se as pessoas que lá trabalham não sabem usar esses instrumentos que a lei põe ao seu dispor. Já disponhamos de alargamentos dos prazos para pagamento das dívidas, de taxas de juro mais baixas, de moratórias, perdão de juros, entre outros. Como referi anteriormente, a criação do Processo Especial de Revitalização, visa a revitalização ou o restabelecimento da empresa que se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente. Será necessário que os credores saibam usar este expediente, pois, ele tem início a pedido do devedor, mas também, se pelo menos um dos seus credores o requer, tendo em vista a negociação e eventual celebração de acordos extrajudiciais que visam resgatar o devedor quando este se encontre numa situação de pré insolvência, durante o qual se suspendem as ações judiciais intentadas com vista à recuperação de créditos.

De um modo geral, acredita que estas mudanças vão ajudar a alcançar as metas impostas para a economia nacional para 2012? Mas virá o CIRE promover o aumento da «morte lenta» das empresas?

Charif Hassam Aoudé (CHA) - Em minha opinião, estas medidas representam o nosso contributo e, em face da exiguidade do tempo de que o Governo dispõe para o efeito, é o que foi possível e só o tempo o dirá, se são ou não insuficientes. Criticar parece fácil ... e é o que mais "vejo" e leio, mas em face das dificuldades que vivemos hoje em dia e que são transversais a todos os setores, temos que começar por algum lado e estava já no programa da Troika uma série de medidas que vão abranger as empresas e particulares, mas per si essas medidas (Ex. planos de reestruturação mais rápidos, reestruturação voluntária extrajudicial, um fisco mais flexível, a monitorização do endividamento), são insuficientes para alcançar as metas impostas para a economia, pois

existirão certamente outras medidas de caráter político que deverão ser tomadas pelo governo português e também ao nível dos estados membros da União Europeia que visam impulsionar a economia. Estas medidas embora apontem para a recuperação das empresas como objetivo primordial, parece-me indiscutível que a par da subsistência das empresas recuperáveis, não resolve os problemas estruturais existentes na economia nacional, designadamente a redução do défice, o aumento de produtividade das empresas e redução da taxa de desemprego, e o crescimento da economia em geral, mas é um contributo que vai ser muito significativo, disso não tenho dúvidas.

Quais as vantagens que teremos pelo reforço na articulação entre os processos de insolvência e os processos executivos que veio resolver uma questão de fundo, relacionada com o que sucedia às execuções pendentes após a declaração da insolvência?

CHA - A nova lei prevê a extinção dos processos executivos suspensos, nos casos em que o processo de insolvência seja encerrado, por se constatar a insuficiência de bens para pagamento das dívidas da insolvência. Trata-se de uma solução nova, que não se encontrava prevista no domínio da lei anterior.

De que forma vem este CIRE reforçar os poderes do juiz e do administrador judicial? Que relevância aporta esse facto? (Charif Hassam Aoudé)

CHA - O novo CIRE reforça os poderes de gestão processual concedidos ao Juiz da causa em matéria de convocação da Assembleia de credores, flexibilizando as regras relativas a esta matéria, permitindo que a Assembleia possa ser suspensa por mais do que uma vez, durante um prazo máximo de 15 dias, com vista a possibilitar as negociações entre devedor e credores; Quanto ao Administrador Judicial, passa a ter um papel preponderante no âmbito do processo especial de revitalização, pois este participa nas negociações, orientando e fiscalizando o decurso dos trabalhos e a sua regularidade, assegurando que as partes não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais à boa marcha daquelas. Ademais, as negociações havidas entre o devedor e os seus credores no âmbito do processo especial de revitalização, regem-se pelos termos convencionados entre todos os intervenientes ou, na falta de acordo, pelas regras definidas pelo administrador judicial provisório nomeado.

A terminar, Portugal está atualmente mais bem apetrechado no âmbito da recuperação de empresas?

EAB - Eu diria que Portugal, sempre este-

"Tudo é uma questão de mentalidades e não de Governos. Todos os governos alteram sucessivamente as leis em vigor. O nosso ordenamento jurídico é excelente, tem tudo para vingar, mas não é suficiente se as instituições públicas e privadas não encararem este tipo de processos como uma verdadeira e única oportunidade de selecionar as empresas que têm capacidade de sobreviver"

ve e desde 1993! Recorde-se do que referi sobre o CPEREF; este código denominava-se por Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF) e já previa uma série de medidas que visavam numa primeira instância a recuperação das empresas; naturalmente que em face do que vivemos hoje, outras medidas têm que ser tomadas em face do Código vigente e da atual situação que vivemos economicamente. Portugal, cumprindo com o que está determinado - pois, estou muito confiante nesse capítulo, e considerando todas as medidas previstas pela Troika, incluindo o próprio processo tributário de insolvência e as medidas a nível processual, em que os poderes do Juiz do Tribunal do Comércio serão reforçados, parece-me que sim, sendo que - a principal novidade com a reforma do CIRE, reside no facto de o mesmo se concentrar "novamente" eu diria, na recuperação do devedor, incluindo, pessoas singulares e, não só coletivas, que se encontrem num estado de insolvência iminente, criando um conjunto de mecanismos que visam prevenir a ausência de liquidez das empresas e paulatinamente serem consideradas sustentáveis. A "terminar", permita-me usar a sua expressão, não se trata de estarmos bem ou mal apetrechados, pois, repito, na minha opinião sempre estivemos - de uma forma ou de outra, Contudo, tudo se resume à nossa mentalidade, à forma como todos nós pensamos e agimos no nosso quotidiano e nos posicionamos em face dos demais países. Temos que ser pró-ativos e não reativos. Apostar na prevenção. Somos um país com uma grande história e legado, com as portas abertas em qualquer parte do mundo e temos que nos convencer disso mesmo, que somos capazes de fazer mais e melhor, que temos que elevar um pouco a nossa autoestima e abrir rumo à descoberta de novas rotas, de criarmos uma nova época de Descobrimentos! Todos esses ingredientes é que fazem com que Portugal esteja apetrechado para encarar estes processos de recuperação de empresas com sucesso, pois, das cinzas poderá renascer um Fênix de esplendor sem igual, fazendo aqui a alusão ao pássaro mítico relatado por Heródoto ou Plutarco que era capaz de renascer das suas próprias cinzas, verdadeiro símbolo da ressurreição. 